



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.513

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Artigo 235 da Lei Orgânica Municipal será organizado e funcionará, segundo os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução de política municipal de saúde, segundo as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Convocar, no mínimo, uma vez por ano a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;
- III - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- IV - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, tanto na zona urbana como na rural;
- V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - Atuar junto a Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social no que concerne a aprovação de contratos e convênios com a rede privada à nível municipal e supervisionar o funcionamento destes serviços, determinando intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;
- VIII - Garantir a ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;
- IX - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados a cada 02 anos e sua composição seguirá ao disposto no Parágrafo Único, Incisos I, II e III do Artigo 235 da Lei Orgânica Municipal, ficando assim representado:
- I - 1/4 - indicado pelo Executivo Municipal;
 - II - 1/4 - indicado pelo Legislativo Municipal;
 - III - 2/4 - indicados proporcionalmente pelas entidades representativas de classes.

Parágrafo Único: Cada um destes membros deverá ter um suplente.

- Artigo 4º - O funcionamento do Conselho será definido através do Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

- Artigo 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão designados por votação ou aclamação dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente.

- Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado esse serviço, de relevância para o Município.

- Artigo 7º - Compete ao órgão do Executivo Municipal responsável pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer a infraestrutura necessária para funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será a instância máxima, - no que diz respeito à formulação da Política Municipal de - Saúde, tendo a mesma composição partitória do Conselho, po- - rém com maior número de participantes.

Parágrafo 1º - Será incentivada a participação de observado- - res, além dos órgãos e meios de comunicação- - de massa.

Parágrafo 2º - Os delegados da Conferência, deverão ser es- - colhidos em Assembléias representativas de - seus pares para a garantia da democracia no- - processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

Parágrafo 3º - As demais especificações da Conferência se - - rão estabelecidas em regimento próprio, a - - ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saú - de e aprovado na data da instalação da mes - ma.

CAPÍTULO IV

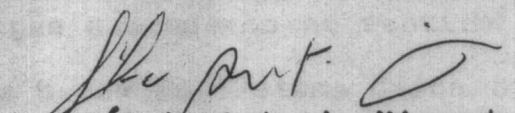
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, será homologa- - da por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde definirá a periodicidade de - suas reuniões no regimento interno, não podendo todavia - - exceder em 30 dias o intervalo entre as reuniões.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vi - - gor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 30 de Abril de 1991.


Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal

